CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de reagentes para sequenciação de nova geração para utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Convite a uma entidade	**Plataforma Eletrónica de Contratação**

Procedimento n.º	**20220250**
Designação do Procedimento:	**Aquisição de reagentes para sequenciação de nova geração para utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.**
Entidade a convidar:	QUILABAN - QUÍMICA LABORATORIAL ANALÍTICA, S.A.

Data do convite:	06 de maio de 2022

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), contribuinte fiscal n.º. 501 427 511, convida V.Exa. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de bens, de acordo com o caderno de encargos.

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), com sede na Av. Padre Cruz, Lisboa, como entidade adjudicante definida no artigo 2.º n.º 1 do Código de Contratos Públicos (adiante designado CCP).

Telefone: 217519378

Fax 217519390

Correio eletrónico drf.aprov@insa.min-saude.pt

2. Objeto do contrato

Aquisição de reagentes para sequenciação de nova geração para utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão com competência para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Senhor Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do disposto no nº 1 da alínea b) do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de julho, conjugado com os artigos 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos.

4. Preço base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **23 761,21 €** (vinte e três mil setecentos e sessenta e um euros e vinte e um cêntimo).

5. Fundamento da escolha do ajuste direto

Alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o qual determina que, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, pode adotar-se o ajuste direto quando:

a) Se trate de bens destinados à substituição parcial ou à ampliação de bens ou equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante, desde que o contrato a celebrar o seja com a entidade com a qual foi celebrado o contrato inicial de locação ou de aquisição de bens e a mudança de fornecedor obrigasse a entidade adjudicante a adquirir material de características técnicas diferentes, originando incompatibilidades ou dificuldades técnicas de utilização e manutenção desproporcionadas.

6. Esclarecimentos

Os esclarecimentos e retificações das peças do procedimento são da competência do Setor de Aprovisionamento, Património e Logística, devendo ser solicitados, através de plataforma eletrónica, até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. Documentos da proposta

1 Sem prejuízo dos restantes documentos da proposta definidos nos termos do artigo 57.º do CCP, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, deve o concorrente apresentar declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de total cumprimento das regras e dispositivos referentes ao Anexo Técnico do Caderno de Encargos, nomeadamente:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;

b) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta;

2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pelo(s) representante(s) comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente.

8. Apresentação da proposta

a) A propostas e os documentos que a acompanham devem ser entregues através da plataforma eletrónica em funcionamento do INSA, I.P. (www.acingov.pt).

b) O INSA, I.P. pode, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação da proposta.

c) Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

d) Nos termos e para os efeitos dos artigos 63.º e 135.º do CCP, o prazo de apresentação das propostas é indicado na plataforma acinGov (www.acingov.pt).

e) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

9. Modo da apresentação das propostas

a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em **língua portuguesa** ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

b) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos podem, desde que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, ser redigidos em língua inglesa.

c) A proposta é apresentada **exclusivamente através da plataforma eletrónica** disponibilizada para o efeito.

d) **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados, individualmente, eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.

e) Os certificados a que se refere a alínea anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

g) O concorrentes deve apresentar a proposta em ficheiro de PDF, ou outro ficheiro equivalente de imagem não alterável.

h) Pode a entidade adjudicante pedir esclarecimentos ao concorrente sobre a proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do CCP.

10 - Admissão de concorrentes

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta:

a) Que não seja recebida no prazo fixado;

b) Na documentação apresentada, omitam qualquer dado exigido, nomeadamente os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

c) Não responda integralmente aos atributos de todos serviços inscritos no caderno de encargos, ou não garantam integral aceitação dos parâmetros base nele inscritos.

11. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12. Negociação das propostas

A proposta não será objeto de negociação.

13. Negociação, audiência prévia e relatórios no caso de apresentação de uma única proposta

Não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta

14. Notificação da adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

15. Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos na atual redação, e do qual faz parte integrante;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do referido diploma legal, nomeadamente:
c) Certificados de Registo Criminal;
d) Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
e) Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;

2. **Declaração com a identificação da (s) pessoa (s) que outorga (m) no contrato (nome completo e qualidade em que representa a entidade adjudicatária).**

3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:
a) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
b) Certidão permanente ou código de acesso da sociedade;

4. Os documentos de habilitação devem ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário faze-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

8. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através de correio eletrónico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

9. Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de **1 (um)** dia útil para supressão de irregularidades.

16. Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente convite;
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

18. Celebração do contrato

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel, salvo nos casos previsto no artigo 95.º do CCP.

2 - No caso de ser obrigatória a redução a escrito, a minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para aceitação.

3 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

4 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento, sendo aplicável com as devidas adaptações, para a aprovação da minuta do contrato, a ordenação estabelecida na cláusula 2ª do caderno de encargos.

5 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

6 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

7 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

19. Publicitação e eficácia do contrato

À publicitação e eficácia do presente contrato (ainda que não reduzido a escrito) é aplicável o disposto no artigo 127.º do CCP.

20. Legislação aplicável

a) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na atual redação, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.
b) Para resolução de todos os litígios deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Contagem dos prazos

a) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

b) A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.

c) Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

22. Anexos

Anexos ao presente convite:

a) Anexo I – Anexo I CCP;

b) Anexo II - Anexo II CCP

Anexo I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - **Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.**
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
Modelo de Declaração
[Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 - **O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º